



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 140/15, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

Aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ n.º. 04.013.164/0001-04, com sede na Rua Doutor Flávio Bellegarde Nunes, n.º.80, Bairro Jardim Paulista em Taubaté/SP, neste ato representado pelo bastante procurador Sr. Lucas Valério de Souza, brasileiro, portador do CPF n.º. 316.552.788/19, residente e domiciliado na Praça Antônio Naldi, n.º. 381, Bairro Quiririm, em Taubaté/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 052/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 143/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais de limpeza para manutenção das atividades das diversas secretarias, escolas e creche municipais, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 143/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de MATERIAIS DE LIMPEZA fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados na proposta do Pregão Presencial n.º. 052/15, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 143/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 052/15, serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do documento emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º. 237, Centro, no Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório. O não atendimento à Legislação, o produto será devolvido ao Contratado, devendo este fazer a substituição sem ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais de limpeza e o pagamento será efetuado após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, com validade vencida, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 48.195,95 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais, Noventa e Cinco Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme a seguir:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
AGUA SANITARIA C/ 5 LITROS	197,0gl	HIPERVEX	5,74	1.130,78
ALCOOL 70%	200,0lt	JOPEZO	2,99	598,00
ALCOOL 92,8%	161,0lt	JOPEZO	3,80	611,80
ALCOOL EM GEL 70%	561,0eb	ADATA	3,05	1.711,05
AVENTAL	30,0un	MAICOL	5,12	153,60
AVENTAL EM PVC BRANCO 1,2X0,7M	5,0un	MAICOL	5,10	25,50
BALDE DE PLASTICO C/ ALCA 10L	23,0un	ARQPLAST	4,45	102,35
BALDE DE PLASTICO DE 15LTS	3,0un	ARQPLAST	5,11	15,33
BLOQUEADOR DE ODOR DE AMBIENTE	62,0un	AUDAX	6,50	403,00
BOBINA DE SACO PLASTICO	5,0un	ALTAPLAST	22,40	112,00
CERA LIQUIDA INCOLOR 5LTS	30,0gl	AUDAX	15,00	450,00
DESODORIZADOR AMBIENTAL	8,0fr	AUDAX	6,50	52,00
DETERGENTE NEUTRO DE 5LTS	240,0gl	AUDAX	8,00	1.920,00
ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	92,0un	PG	1,57	144,44
ESCOVA P/LIMPEZA DE VASO	88,0un	PG	3,50	308,00
ESCOVA P/VASO SANIT. S/SUPORTE	31,0un	PG	3,50	108,50
ESPONJA DE ACO	179,0pc	QLUSTRO	0,73	130,67
ESPONJA DUPLA FACE	1500,0un	3M	0,74	1.110,00
FILME PLASTICO P/ALIMENTOS	90,0un	WYDA	3,64	327,60
FLANELA	448,0un	NOVACOV	1,40	627,20
FLANELA BRANCA 100% ALGODAO	288,0un	NOVACOV	1,40	403,20
HIPOCLORITO DE SODIO 1% 5 LT	100,0gl	DVISÃO	5,74	574,00
INSETICIDA	5,0un	MAT	7,35	36,75
LENCO	10,0un	T.ANJINHO	1,40	14,00
LENCO DE PAPEL	100,0cx	SOFTS	2,15	215,00
LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO	358,0un	AUDAX	1,57	562,06
LUVA DE BORRACHA	170,0pr	VOLK	1,96	333,20
LUVA DE BORRACHA GDE	60,0pr	VOLK	1,96	117,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

LUVA DE PVC (AMARELA) "M"	82,0pr	VOLK	1,96	160,72
LUVA DE PVC (AMARELA) "P"	200,0pr	VOLK	1,96	392,00
MANGUEIRA 1/2" - 30 METROS	5,0un	IBIRA	46,40	232,00
PANO DE PRATO	205,0un	MARTINS	1,96	401,80
PAPEL HIGIENICO BRANCO	279,0fd	NESS	51,66	14.413,14
PAPEL TOALHA	87,0pt	QUIK	3,08	267,96
PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 23X23	400,0pt	W.PAPER	8,40	3.360,00
PEDRA DE VASO SANITARIO	216,0un	SANY	0,84	181,44
RODO DE ESPUMA	46,0un	PG	5,00	230,00
RODO DE MADEIRA 40 CM	140,0un	PG	3,64	509,60
SABAO EM BARRA	196,0un	MINUANO	5,11	1.001,56
SABONETE INFANTIL	100,0un	BEBEVIDA	2,35	235,00
SABONETE LIQUIDO	224,0gl	AUDAX	15,60	3.494,40
SABONETE LIQUIDO LT	86,0gl	TOPPLUS	26,60	2.287,60
SACO DE LIXO LEITOSO 40 LTS	58,0un	ITAQUITI	16,10	933,80
SACO DE LIXO LEITOSO 60 LTS	36,0un	ITAQUITI	24,50	882,00
SACO PLASTICO P/ LIXO - 100L	297,0kg	ORLALIX	6,90	2.049,30
SACO PLASTICO P/ LIXO - 30 L	10,0kg	ORLALIX	6,90	69,00
SACO PLASTICO P/ LIXO - 40 L	295,0kg	ORLALIX	6,90	2.035,50
SACO PLASTICO P/ LIXO - 60L	245,0kg	ORLALIX	6,90	1.690,50
SAPONACEO LIQUIDO	20,0un	AUDAX	2,10	42,00
SHAMPOO INFANTIL	100,0un	TRALALA	5,88	588,00
VASSOURA DE PELO	90,0un	PG	4,90	441,00

7.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

7.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 143/15 mencionados no anexo I do referido Pregão Presencial n.º 052/15, são fixos durante a vigência desta Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2.014:

0203 .0412204012.007.339030-28;

020401.1236112022.066.339030-50;

020401.1236512032.188.339030-68;

020401.1236512032.189.339030-72;

0205 .1030110012.190.339030-142;

0205 .1030510042.082.339030-172;

0206 .0824408012.166.339030-222;

020701.1545215012.125.339030-253; e

020902.2781227012.030.339030-343



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 50%(cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei nº 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais condições legais.

10.3 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Cachoeira de Minas, 13 de Outubro de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Procurador Lucas Valério de Souza

TESTEMUNHA 01: _____ CPF/RG: _____

TESTEMUNHA 02: _____ CPF/RG: _____